



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017 (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/17) (MESA DA CÂMARA)

Altera a redação do art. 3º da Resolução nº 05/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 05, de 27 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Vereador e os servidores lotados nos Gabinetes de Vereador poderão dirigir veículos de propriedade da Edilidade ou por esta alugados, colocados à disposição do Gabinete.

Parágrafo único. Para execução do disposto no 'caput', deverá o Vereador ou servidor possuir Carteira Nacional de Habilitação em prazo de validade, e ser devidamente autorizado, no caso de servidor, pelo Vereador do Gabinete em que se encontra lotado, ou pelo respectivo Chefe de Gabinete." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de fevereiro de 2017.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 23 de fevereiro de 2017.

BRENO GANDELMAN, Secretário Geral Parlamentar

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2017, p. 65 c. 3-4

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.